

LEI MUNICIPAL N.º 425, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM A SEPLAN, A CONTA FADEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – **FADEM**, junto à **Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN**.

§ 1º. O **FADEM** de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei n.º 3.669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos n.º s 456/76,851/96 e 852/96 e ratificado pela Lei n.º 5.672 de 19 de Novembro de 1990;

§ 2º. O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, levantados nos termos da capacidade de endividamento do município, respeitadas as vinculações previstas na **Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município**.

Art. 2º. A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na **Construção de Estação Rodoviária na Cidade de Nova Olímpia-MT**, em decorrência da observância do que preceitua o Artigo 1º da Lei n.º 3.669/75, criadora do **FADEM**.

Art. 3º. O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º. As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação financeira autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município e a **SEPLAN**.

Art. 5º. Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) – Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

2) – Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como : pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

3) - Outorgar a **SEPLAN** procuração irrevogável e irretroatável, para receber junto Banco do Brasil ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 12 dias do mês de Abril de 2000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE